ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM APROVADO EM REJEITADO EM ARQUIVO	ATA

INDICAÇÃO Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2021

EM ___/____/___

REQUER URGÊNCIA

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a casa na forma regimental, solicita ao Executivo Municipal, que estude a possibilidade de regulamentar a Lei 13935/19, de 11de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes de educação básica no âmbito deste município.

Justificativa: Em plenário

Sala das Sessões, 16 de março de 2021.

Ver. José Antônio da Silva (Repolhinho)
Líder da Bancada - PSDB

VISTO

Presidente

Lei 13935/19 | Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019

Salvar 0 comentários Imprimir Reportar

Publicado por Presidência da Republica - 1 ano atrás

Ver artigo Ir

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Ver tópico (41 documentos)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais. Ver tópico (6 documentos)

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais. Ver tópico

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino. Ver tópico

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições. Ver tópico

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198o da Independência e 131o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019